

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO BÁSICO "PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS"

CAPÍTULO I

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMEB PROF UBIRAJARA RAMOS, neste estatuto designada, simplesmente, como APM, fundada em data de 23/10/2020, como sede e foro no Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Av. Maria Tereza Vedovello, s/n, CEP 13846-757, na cidade de Mogi Guaçu, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atuar junto à referida escola.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS DA APM

Artigo 2º No desenvolvimento de suas atividades, a APM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3º A APM tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade-escola-família.

Artigo. 4º Constitui finalidade específica da APM a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que a caracteriza principalmente por:

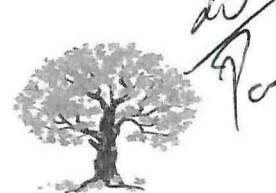
I - colaborar com a direção do estabelecimento para atingir os objetivos educacionais colimados pela escola;

II - representar as aspirações da comunidade e dos pais de alunos junto à escola;

III - mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam:

a) Melhoria do ensino;

JCA



- b) O desenvolvimento de atividades de assistência ao escolar, nas áreas socioeconômicas e de saúde;
- c) A conservação e manutenção do prédio, do equipamento e das instalações;
- d) A programação de atividades culturais e de lazer que envolva a participação conjunta de pais, professores e alunos;
- e) A execução de pequenas obras de construção em prédios escolares, que deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

IV - favorecer o entrosamento entre pais e professores possibilitando:

- a) Aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos;
- b) aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de sua vida no lar.

CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA APM

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

Artigo 5º A APM dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

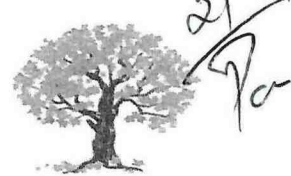
CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º A APM compõe-se de:

- I - Assembleia Geral;
- II – Conselho Deliberativo;

ACA



Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7º A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da APM, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 8º As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sededa APM, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira chamada e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§ 1º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização, farão a convocação;

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na segunda quinzena de abril, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva.

§ 3º As decisões tomadas pela Assembleia só terão validade se aprovadas pela maioria simples de seus membros, na primeira convocação.

Artigo 9º São prerrogativas da Assembleia Geral:

I - fundar a APM;

II - discutir e aprovar o estatuto da entidade;

III - eleger e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

IV - discutir e aprovar a Programação Anual, o Plano de Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

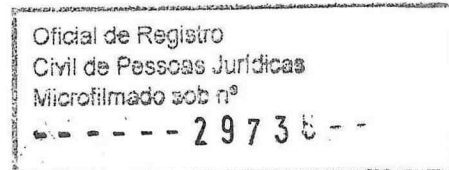
Artigo 10º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente da APM, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal ou por 1/5 dos associados.

Ja



Parágrafo Único – A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo presidente da APM ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário;

Artigo 11º Compete à Assembleia Geral Extraordinária:



- I – deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto;
- II – alterar o nome da APM, em decorrência da alteração do nome da escola;
- III – transformar as finalidades ou serviços oferecidos pela escola;
- IV – alterar o estatuto;
- V – intervir e/ou destituir a Diretoria, quando for o caso;
- VI - preencher cargos vagos;
- VII – deliberar quanto à dissolução da APM;
- VIII – alienar bens móveis e imóveis.

SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 12º O Conselho Deliberativo é constituído dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Secretário;
- III – Conselheiros.

§ 1º A presidência será exercida pelo Diretor da Escola;

§ 2º Os conselheiros totalizam-se em número mínimo de 7 (sete) membros, sendo 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 5 (cinco) conselheiros.

Artigo 13º Cabe ao Conselho Deliberativo:

- I – apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;
- II – aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;
- III – revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito, com assinatura de, pelo menos, 03 conselheiros;
- IV – promover sindicância para apurar ocorrência de irregularidade no âmbito de sua competência;
- V – determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do estatuto;

JCA



- VI – emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado;
- VII – reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por semestre.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas maioria simples de seus membros, na primeira convocação.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 14º A Diretoria Executiva é o órgão executivo e coordenador da APM.

Artigo 15º A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Diretor Executivo
- II - Vice – Diretor Executivo
- III – Diretor Financeiro
- IV – Vice – Diretor Financeiro
- V – Diretor Cultural
- VI– Diretor de Esportes
- VII – Diretor Social
- VIII – Diretor de Patrimônio

Artigo 16º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral Extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Artigo 17º A Diretoria Executiva, no todo ou parte, poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Artigo 18º São elegíveis para o cargo de Presidente todos os associados, excetuado o Diretor de Escola.

Artigo 19º Compete ao Diretor Executivo:

Ja



24
70

- I – convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- II – representar a APM em juízo e fora dele;
- III – administrar, juntamente com o diretor financeiro e em consonância com o estatuto, os recursos financeiros da APM;
- IV - assinar, juntamente com o diretor financeiro, os cheques nominais, recibos e balancetes;
- V – movimentar, em conjunto com o diretor financeiro, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM.
- VI – ler e tomar as providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;
- VII – promover o entrosamento entre os membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VIII – administrar a APM e divulgar as suas finalidades;
- IX – apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
- - - - - 2 9 7 3 6 - -

Artigo 20º Compete ao Vice-Diretor Executivo

- I – auxiliar o presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – assumir as funções do presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Artigo 21º Compete ao 1º Secretário:

- I – elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações etc.;
- II – ler as atas em reuniões e assembleias;
- III – assinar, juntamente com o presidente, a correspondência expedida;
- IV – manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
- VI – elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Parágrafo único. Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 22º Compete ao Diretor Financeiro:

- I – assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – assinar, juntamente com o presidente, os cheques nominais, recibos e balancetes;

FA



25
Dan

III – movimentar, em conjunto com o Diretor executivo, no caso de cheques, ou individualmente, quando utilizado meio eletrônico, inclusive cartão magnético, os recursos financeiros da APM;

IV – prestar contas, no mínimo a cada seis meses, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembleia Geral, aos associados;

V – manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
- - - - - 2 9 7 3 6 - -

Parágrafo único. Compete ao vice-diretor financeiro, substituir o diretor financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Artigo 23º Cabe ao Diretor Cultural promover a interação escola – comunidade através de atividades culturais.

Parágrafo único – O Diretor Cultural poderá ser assessorado, conforme as atividades a serem desenvolvidas, pelos professores da Escola.

Artigo 24º Cabe ao Diretor de Esportes promover a interação escola – comunidade através de atividades esportivas.

Parágrafo único – O Diretor de esportes poderá ser assessorado pelos professores da Escola.

Artigo 25º Cabe ao Diretor Social promover a interação escola – comunidade através de atividades sociais e de assistência ao aluno e à comunidade.

§ 1º - O Diretor Social poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

§ 2º - Serão prioritárias as atividades de assistências ao aluno.

Artigo 26º Cabe ao Diretor de Patrimônio manter entendimento com a Direção da Escola no que se refere á:

I – aquisição de materiais, inclusive didático;

II – manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;

III – supervisão de serviços contratados.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá ser assessorado pelos membros do Conselho da Escola.

JA



Handwritten signature

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 2 9 7 3 6 ---

SEÇÃO VII DA PERDA DO MANDATO

Artigo 30º A perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

SEÇÃO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da APM. Será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Artigo 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar as ações e a movimentação financeira da APM: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II– examinar e aprovar a programação anual, relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, mediante emissão de pareceres;
- III– solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV– apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis à APM;
- V– convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Presidente da APM retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

Handwritten signature



28
70

SEÇÃO IX DO MANDATO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

Artigo 33º As eleições para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, em Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos para mais um período de 2 (dois) anos.

SEÇÃO X DA PERDA DO MANDATO

Artigo 34º A perda da qualidade de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da APM;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na APM;
- V - conduta duvidosa.

§ 1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podem ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

FLA



SEÇÃO XI DA RENÚNCIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

Artigo 35º Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da APM, a qual, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

SEÇÃO XII DA REMUNERAÇÃO

Artigo 36º Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na APM.

SEÇÃO XIII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 37º Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da APM.

CAPÍTULO V DOS SÓCIOS



SEÇÃO I DOS SÓCIOS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 2 9 7 3 6 ---

Artigo 38º O quadro social da APM é constituído por um número ilimitado de sócios e é composto de:

- I – sócios efetivos;
- II – sócios colaboradores.

§ 1º São considerados sócios efetivos:

- I – diretor de escola;
- II – vice-diretor;
- III – professores;
- IV – pais/responsáveis;
- V – alunos maiores.

§ 2º São considerados sócios colaboradores:

- I – pessoal técnico-administrativo e operacional;
- II – auxiliares de classe, bolsistas estagiários;
- III – ex-diretores do estabelecimento de ensino;
- IV – pais/responsáveis de ex-alunos;
- V – ex-alunos maiores;
- VI – ex-professores;

III – membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Artigo 39º Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devendo o interessado:

- I - apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II - concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

JA



Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

-- -- -- -- 29736 --

III- ter idoneidade moral e reputação ilibada.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 40º Constituem direitos dos sócios:

- I – apresentar sugestão e oferecer colaboração aos dirigentes da APM;
- II – participar das atividades associativas;
- III – votar e ser votado;
- IV – solicitar em Assembleia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da APM e dos atos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- V – apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de sócios.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 41º Constituem deveres dos sócios:

- I – conhecer o estatuto da APM;
- II – participar das reuniões e assembleias para as quais forem convocados;
- III – cooperar de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da APM;
- IV – colaborar na realização das atividades da APM.

SEÇÃO V DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 42º É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da APM, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.



32
P

SEÇÃO VI DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Mjorfilmado sob nº

--- 2 9 7 3 6 ---

Artigo 43º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - violação do estatuto social;

II - difamação da APM, de seus membros ou de seus associados;

III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - desvio dos bons costumes;

- conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Artigo 44º Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo presidente, no mínimo 01 (uma) vez a cada semestral, com a presença da Diretoria ou dos Conselhos Fiscal e Deliberativo da APM.

Ja



CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES
DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

----- 2 9 7 3 5 -----

Artigo 45º As eleições para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão sempre que vencer o mandato dos membros, em Assembleia Geral, por aclamação.

Artigo 46º A apuração dos votos deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas candidatas.

Artigo 47º Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos permitida uma recondução pelo mesmo período.

Artigo 48º Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições, em prazo hábil, para garantir a nova composição da APM respeitado o prazo da administração anterior.

Artigo 49º A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo único. O Diretor da unidade escolar dará posse ao Presidente da APM e este aos demais membros da Diretoria, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva APM.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I
DOS
RECURSOS

Artigo 50º Os meios e recursos para viabilizar o alcance dos objetivos da APM serão obtidos mediante:

- I – repasses do PDDE; verbas federais, estaduais ou municipais;
- II – contribuição voluntária dos sócios;
- III – convênios;
- IV – subvenções diversas;



31
7

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 2 9 7 3 6 ---

V – doações;

VI – promoções escolares;

VII – outras fontes.

§ 1º Os recursos financeiros mencionados neste artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro da APM, ou por meio eletrônico, inclusive, através de cartão magnético ou outros meios estabelecidos pelo FNDE.

§ 2º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por cartão magnético, ou outros meios ficam autorizados o Presidente e o Diretor Financeiro, de forma individual e isolada, a efetuar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores, tais como realização de pagamentos, transferências e saques, bem como emissão de extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

§ 3º Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em não pelo mesmo banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela APM e sua movimentação observará o disposto neste artigo.

SEÇÃO II DA APLICAÇÃO

Artigo 51º Os recursos serão utilizados de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.

Artigo 52º Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da APM.

CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO E DISSOLUÇÃO

JA



35
/ 10

SEÇÃO I DA INTERVENÇÃO

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

--- 29736 ---

Artigo 53º Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que tiverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Artigo 54º Quando as atividades da APM contrariarem as finalidades definidas neste estatuto ou ferirem preceitos legais poderá haver intervenção a ser decidida em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

1º O processo regular de apuração dos fatos será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) associados da APM, eleita na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º A intervenção será determinada por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

SEÇÃO II DA DISSOLUÇÃO

Artigo 55º A APM poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou carência de recursos financeiros e humanos ou, ainda, em decorrência da extinção da unidade escolar, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da APM, o seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

JA



30
R

CAPÍTULO X DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº
- - - - - 2 9 7 3 6 - -

Artigo 56º O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 57º O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições gerais.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

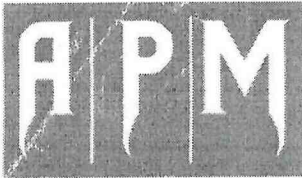
Artigo 58º A APM não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Artigo 59º Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mogi Guaçu – SP.

CAPÍTULO XIII DAS OMISSÕES

Art. 60º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

JGA



EMEB "Prof. Ubirajara Ramos"

Avenida Maria Tereza Vedovello, S/N – Parque Residencial Ipê Amarelo

Mogi Guaçu – São Paulo. - Tel. 19 3851-7034.

CEP: 13.846-757 - E-mail: emebubirajararamos@edu.mogiguacu.sp.gov.br



Oficial de Registro
Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob nº

----- 29736 --

Mogi Guaçu, 04 de fevereiro de 2021.

Fernanda Cristina Abreu Fonseca
FERNANDA CRISTINA ABREU FONSECA

Diretor Executivo

CPF: 331.060.228-71



[Signature]



Advogado

Babython Eduardo Alves
ADVOGADO
OAB/SP 197 611

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBI, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP: 13840-065 - TEL: (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEU MANCA 2 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
BABYTHON EDUARDO ALVES / FERNANDA CRISTINA DE ABREU FONSECA
MOGI GUACU, 18 de fevereiro de 2021.

LAIS DE OLIVEIRA E SILVA - ESCRIVENTE - Custas
Imp.: 1282781 Selo(s): 0605AA-68399

Colégio Notarial do Brasil - São Paulo - 142938
FIRMA 2
S20605AA0068399

78
P

LISTA DE ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUIÇÃO DA APM, ELEIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E POSSE DA DIRETORIA DA EMEB "PROFESSOR UBIRAJARA RAMOS",

DOS MEMBROS COMPONENTES DO CONSELHO DELIBERATIVO, DO CONSELHO FISCAL E DA DIRETORIA EXECUTIVA – voto este feito por aclamação. Tais Órgãos Diretores ficaram assim constituídos no período de fevereiro/2021 a fevereiro/2023

| | | |
|----------------------------------|----------------|--------------|
| Conselho Deliberativo | CPF | RG |
| Lúcia Helena CherézioLegnari | 137.758.178-08 | 18.026.491-6 |
| Gueber Cristina Chagas Macário, | 265.036.018-67 | 26.709.504-1 |
| Mariane Regina da Silva Nicolau | 387.655.138.27 | 46.221.173-3 |
| Maria Daniela GalhardiBastorio | 315.856.088-74 | 42.626.801-5 |
| Amabila de Azevedo Fernandes | 389.379.228-68 | 47.163.337-9 |
| Sara de Paula | 415.689.138-00 | 49.101.727 |
| Dulcina Maria Coser Santos | 274.059.888-22 | 28.275.017-4 |
| Dalila Burse Del Juidice | 292.746.788-94 | 32.060.670-3 |
| Mariana Cristina Macena | 301.524.848-09 | 28.707.558-5 |
| Gisele Cristina Fraga | 355.473.698-88 | 35.901.856-7 |
| Conselho Fiscal | CPF | RG |
| Ana Maria Gabriel de Melo | 068.765.358-43 | 15.427.581-5 |
| Lucas de Souza Barbosa | 366.905.098-18 | 46.170.700-7 |
| Rosemary Gomes de Oliveira | 141.465.728-51 | 19.372.858 |
| Diretor Executivo | CPF | RG |
| Fernanda Cristina Abreu Fonseca | 331.060.228-17 | 40.855.603-1 |
| Vice-Diretor Executivo | CPF | RG |
| Denise de Oliveira da Silva | 354.585.358-63 | 45.300.603-6 |
| Diretor Financeiro | CPF | RG |
| Flávia Cristina Abreu Oliveira | 331.060.238-99 | 40.855.604-3 |
| Vice-Diretor Financeiro | CPF | RG |
| Andressa Cristina da Silva Lemes | 349.586.078-97 | 41.698.813-1 |
| Diretor Cultural | CPF | RG |
| Givanildo da Costa Nicolau | 264.354.718-78 | 28.431.734-2 |
| Diretor Esportes | CPF | RG |
| Maria Tereza Rodrigues Andrade | 256.764.808-90 | 23.957.851-X |
| Diretor Social | CPF | RG |
| MaizaVischiGarnieri | 298.080.378-28 | 33.291.214-0 |
| Diretor Patrimônio | CPF | RG |
| Glenda Helena Bueno Santos | 187.811.868-08 | 23.209.651-0 |
| 1.º Secretário | CPF | RG |
| Luiz Carlos de Oliveira | 029.832.218-81 | 15.861.945-6 |
| 2º Secretário | CPF | RG |
| Sara de Paula | 415.689.138-00 | 49.101.727 |


 Lúcia Helena CherézioLegnari
 Diretora de Escola
 R.G. 18.026.491-6
 CPF. 120.633.298-00